

## ACÓRDÃO Nº 1461/2015 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo TC 025.663/2013-5.
2. Grupo I – Classe II – Tomada de Contas Especial.
3. Interessado/Responsáveis:
  - 3.1. Interessado: Ministério do Turismo.
  - 3.2. Responsáveis: Albertino Teixeira da Cruz (CPF 619.310.636-72) e Porto Produções Publicidade e Eventos Ltda. – Leve Locadora de Veículos e Equipamentos Ltda. Epp (CNPJ 08.760.525/0001-37).
4. Unidade: Município de Santa Cruz de Salinas/MG.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais – Secex/MG.
8. Advogados: Juracy da Silva Varges (OAB/BA 29.544), Sirley de Oliveira Arruda (OAB/MG 72.287) e outros.

## 9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo (MTur), em razão da ausência de comprovação da correta aplicação dos recursos repassados à Prefeitura Municipal de Santa Cruz de Salinas/MG por meio do convênio 752/2008.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alíneas ‘b’ e ‘c’ e §§ 1º e 2º; 19; 23, inciso III; 26; 28, inciso II; e 57 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 214, inciso III, alínea ‘a’, e 217 do Regimento Interno, em:

9.1. acolher as alegações de defesa da empresa Leve Locadora de Veículos e Equipamentos Ltda., sucessora de Porto Produções Publicidade e Eventos Ltda., e excluí-la da relação processual;

9.2. julgar irregulares as contas de Albertino Teixeira da Cruz;

9.3. condená-lo ao recolhimento ao Tesouro Nacional de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora de 26/8/2008 até a data do pagamento;

9.4. aplicar-lhe multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser recolhida ao Tesouro Nacional, com atualização monetária, calculada da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;

9.5. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;

9.6. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.7. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelo responsável antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.8. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência dos encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.9. alertar ao responsável que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;

9.10. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 10/2015 – 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 7/4/2015 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1461-10/15-2.
13. Especificação do quorum:
  - 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.
  - 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

(Assinado Eletronicamente)  
**RAIMUNDO CARREIRO**  
Presidente

(Assinado Eletronicamente)  
**ANA ARRAES**  
Relatora

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)  
**JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA**  
Procurador